



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849859/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ:	15.023.955/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MOISES DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUSCIMEIRA
NÚMERO OS:	2492/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de JUSCIMEIRA, exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica responsável pela análise da demanda conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação dos responsáveis, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição de recomendações à atual gestão:

1. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes (Item 5.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais, deste Relatório);
2. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas visando melhorar o ensino, uma vez que o desempenho do município na avaliação do IDEB está abaixo





da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT (Item 9.1.2. IDEB, deste Relatório);

3. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal nº 13.257/2016 (Item 9. 1. 3. Fila em Creches e Pré-Escola em MT, deste Relatório);

4. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas de combate aos incêndios uma vez que em 2024, o número de focos de queimada aumentou em grande escala na comparação com 2023 (Item 9.2.2. Focos de Queima, deste Relatório);

5. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade Infantil, uma vez que a taxa no município é considerada MÉDIA, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido (Item 9.3.1.1.Taxa de Mortalidade Infantil, deste Relatório);

6. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o Data de processamento: 29/07/2025 Página 129 número de Mortalidade Materna, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna, deste Relatório);

7. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade por Homicídio, uma vez que a taxa no município ainda é relativamente elevada, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social (Item 9.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, deste Relatório);

8. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, uma vez que a taxa no município ainda é relativamente alta, o que evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população (Item 9.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, deste Relatório);

9. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o Número de Médicos por Habitantes, uma vez que em 2024 o município contou com 0,9 médico por 1 mil habitantes, bem abaixo dos 2,5 médicos por 1 mil habitantes considerado alto (Item 9.3.2.3. Número de Médicos por Habitantes, deste Relatório);

10. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar a Taxa de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica, uma vez que a taxa ainda está relativamente alta e é a maior desde 2021, indicando necessidade de





reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias (Item 9.3.3.1. Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica, deste Relatório);

11. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9. 3. 3. 2. Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, deste Relatório);

12. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o combate à Dengue e à Chikungunya, uma vez que o município tem apresentado número bem expressivo de casos das doenças (Item 9.3.4.1. Prevalência de Arboviroses, deste Relatório);

13. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os casos de hanseníase, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.2. Taxa de Detecção de Hanseníase, deste Relatório);

14. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os casos de hanseníase em menores de 15 anos, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.3. Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos, deste Relatório);

15. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.4. Percentual de casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade, deste Relatório);

16. Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos (Item 11.1. Implantação do SIAFIC, deste Relatório).





17. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Item 13.1. Transparência Pública, deste Relatório).

MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Conforme se verifica no quadro acima - Transferências do Estado, em relação ao item "Cota Parte ICMS" verificou-se uma divergência no valor de R\$ 2.755.165,27.* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.* - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 500, 602, 701 e 759 - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

5.1) *Não foram realizadas ações que garantam plenamente o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

6) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

7.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*





8) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

8.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) NÃO se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

